



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2336, DE 2022

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados.

AUTORIA: Senador Luiz Pastore (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, bem como prevê que tais noções sejam ensinadas aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“**Art. 2º-A.** Noções de primeiros socorros devem ser ministradas aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2018, tivemos a oportunidade de relatar no Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2018, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que originou a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, por meio da qual se tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Essa lei ainda determina que os referidos estabelecimentos devem dispor de **kits** de primeiros socorros, segundo orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Conforme apontamos no parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa ao referido PLC, as medidas então propostas buscavam justamente oferecer maior proteção às crianças no ambiente escolar, por meio da capacitação de professores e funcionários para atuar nos primeiros cuidados em caso de acidente ou mal súbito, de modo a melhorar o quadro, evitar sequelas e, até mesmo, salvar vidas.

Questão especialmente crucial consiste em proteger os estudantes dos efeitos de engasgos, que tantas mortes têm ocasionado entre crianças e jovens.

Assim, continuamos a defender que a escola tem o papel não somente de oferecer educação de qualidade, mas também de proteger e guardar nossas crianças e adolescentes. Se é imprescindível a existência de funcionários aptos para atuar em casos de urgência ou emergência que comprometam a integridade física dos estudantes, mais protegidos estes estarão se o conjunto do corpo discente também for instruído para tomar algumas providências elementares em caso de necessidade.

É exatamente o que propomos neste projeto, com foco nos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental. Decerto, as noções de primeiros socorros devem ser ministradas aos estudantes consoante diretrizes específicas para as respectivas faixas etárias, de acordo com a norma proposta.

Temos a convicção que a aprovação deste projeto de lei contribuirá para evitar inúmeras tragédias ou amenizar os danos causados por muito incidentes.



SF/22788.97921-65

Em razão dos argumentos expostos, pedimos apoio para que a norma que sugerimos seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ PASTORE



SF/22788.97921-65

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.722, de 4 de Outubro de 2018 - Lei Lucas - 13722/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13722>